



028inf12 – HMF

**INFORMATIVO 28 / 2012**  
**IDADE MÍNIMA PARA MATRÍCULA NO**  
**ENSINO FUNDAMENTAL (segundo informativo de 2012)**

O primeiro informativo de 2012 a tratar do presente tema foi o de número 08 de 20 de abril. Sua leitura é recomendada.

De acordo com informativo 08, na metade do mês abril houve sentença numa “ação civil pública” no Tribunal Regional Federal da Quinta Região. Tal sentença de 12 de abril disse que cada escola deveria ser livre para avaliar seus próprios alunos no momento de matrícula, não podendo existir proibições com base, simplesmente, em idade. Neste sentido, afastou expressamente entendimento do Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC) de que somente crianças que completassem 6 anos até 31 de março do ano a cursar poderiam ser matriculadas na primeira série do Ensino Fundamental. Tal entendimento do Conselho Nacional era observado pelas autoridades estaduais e municipais.

No final de julho, houve recurso da União Federal contra a sentença. Recentemente, houve decisão liminar para delimitar a sentença ao estado de Pernambuco, não todo o Brasil, como originalmente. Tal questão ainda não está clara, pois a decisão judicial de segunda instância ainda não foi divulgada em seu inteiro teor.

No dia 05 de setembro o Ministério Público Federal do DF emitiu a Recomendação 28 / 2012 aqui anexa (leitura recomendada sobre todo o tema), dirigida à Secretaria de Educação do DF.

Diante de todo cenário de confusão jurídica, o Sinepe-DF acatou recomendação dos presentes advogados em dois sentidos. Primeiro, protocolar consulta administrativa ao Conselho de Educação do DF. Segundo, tomar medidas judiciais para que as escolas tenham liberdade quanto às matrículas. Tais medidas estão prontas desde agosto e estavam aguardando novas decisões das autoridades, inclusive do Tribunal Regional Federal da Quinta Região.

De maneira prática, é consensual de que alunos que já foram aprovados em séries anteriores podem ser matriculados nas posteriores independente de idade. A divergência existe quanto aos alunos ainda sem qualquer aprovação, com matrícula por primeira vez. Quanto ao Ensino Fundamental, várias autoridades do Poder Executivo entendem que a idade mínima de seis anos deve ser respeitada, com

aniversário até fim de março. Outras várias autoridades do Poder Judiciário e Ministério Público, além de pais e escolas, entendem que cada escola deve ter liberdade para fazer a avaliação de acordo com o grau de maturidade do aluno. Por fim, quanto à matrícula no Ensino Infantil, não existe norma expressa.

Nós próximos dias o tema terá desenvolvimentos. Faremos novo informativo à categoria imediatamente.

Brasília, 07 de setembro de 2012.

Valério A. M. de Castro  
OAB/DF 13.398

Henrique de Mello Franco  
OAB/DF 23.016